



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90110-230 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 8.2021.0207/000378-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023-DEC

ABERTURA: 31/05/2023, às 14h30min.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RENOVAÇÃO E EXPANSÃO DO PARQUE DE SERVIDORES TIPO BLADE E RACK, CONTEMPLANDO A AQUISIÇÃO DE NOVOS CHASSIS E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DA PLATAFORMA VMWARE, VISANDO A AMPLIAR A INFRAESTRUTURA DE SERVIDORES DOS DATACENTERS DO PODER JUDICIÁRIO, A FIM DE ACOMODAR O CRESCIMENTO NA DEMANDA POR NOVOS SERVIDORES.

QUESTIONANTE: LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA.

RESPOSTA AO PROTOCOLO Nº 2023/17925

Trata-se de pedido de esclarecimento tempestivo, acerca do edital convocatório da licitação supracitada, formulado pela questionante acima identificada, documento SEI 5310761, nos seguintes termos:

Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de 60 (sessenta) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam: a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias; b) os serviços de garantia e assistência técnica por 60 meses, faturado com nota fiscal de serviços. Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$1.000,00. Diante disso, vale ressaltar que uma vez que tenhamos a resposta positiva para a emissão das notas separadamente, o fornecedor ganhador precisará receber empenhos com dotações orçamentárias separadas, uma para serviços/garantias e uma para produtos e constará em contrato para assinatura posterior por ambas as 2 partes. Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item?

Em atenção ao questionamento interposto, este Departamento de Compras esclarece que, como já respondido em outras oportunidades em situações semelhantes, pela Seccional da Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE/SECCIONAL, devem ser emitidas notas fiscais distintas para produtos

e para serviços, estando, portanto, correto o posicionamento exposto pela empresa.

São os esclarecimentos ora prestados.

Dessa forma, visando a que a empresa participe efetivamente do certame, garantindo a mais ampla competitividade e isonomia, solicitamos leitura atenta do edital e de seus anexos, em especial, das condições de elaboração e de apresentação da proposta de preços.

Indicamos ainda, como suporte aos licitantes participantes desta e de futuras licitações, consulta à seção “Perguntas Frequentes”, na página do Departamento de Compras na Internet, disponível no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/perguntas-frequentes-2/>, na qual podem ser obtidos esclarecimentos acerca dos procedimentos e fases das licitações deste Tribunal de Justiça, entre outras informações úteis.



Documento assinado eletronicamente por **Selma Vitt Salinez, Diretor(a) de Departamento**, em 26/05/2023, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flaiton Teixeira Colombo, Chefe de Serviço**, em 26/05/2023, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5310827** e o código CRC **1E248F50**.